



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.981, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGCOMP), em níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 15.10.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 047015/2025 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGCOMP), em níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 11), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de outubro de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO (PPGCOMP)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Computação, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) da Universidade Federal do Pará (UFPA), doravante denominado PPGCOMP, destina-se a conferir, aos candidatos habilitados, o Título de Mestre em Computação ou o Título de Doutor em Computação nas áreas de concentração definidas no Art. 2º deste Regimento, e tem como objetivos principais:

I – formar recursos humanos com excelência em pesquisa, empreendedorismo e docência no ensino superior, suprindo a crescente demanda por pesquisadores, professores, empreendedores e profissionais qualificados na região e no Brasil;

II – fortalecer a inserção nacional e internacional dos docentes e discentes do PPGCOMP, por meio de projetos de pesquisa em rede, do fomento e da cooperação internacional para doutorado em regime cotutela, doutorado sanduíche, missão científica dos docentes e discentes em instituições nacionais e internacionais;

III – desenvolver pesquisas que contribuam para o avanço científico e tecnológico do país, ampliando e incentivando o polo de pesquisa em Computação na UFPA, no Estado do Pará e na Região Norte, contribuindo dessa forma para a criação de *startups* voltadas à Tecnologia na Amazônia.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º O PPGCOMP possui como área de concentração a área de Computação, estando dividida entre as seguintes linhas de pesquisa:

I – Educação em Computação e Sociedade;

II – Engenharia de *Software* e Interação;

III – Inteligência Computacional e Ciência de Dados;

IV – Sistemas de Computação.

Art. 3º A inclusão de outras linhas de pesquisa ficará a critério do colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º A organização didático-administrativa do PPGCOMP compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa, ficando o controle e o registro das atividades acadêmicas sob a responsabilidade da secretaria do Programa.

Art. 5º O Colegiado do PPGCOMP é o órgão de coordenação didático-administrativa, e deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente, técnico-administrativo e discente do PPGCOMP, sendo constituído dos seguintes membros:

I – Coordenador(a), como Presidente;

II – Vice-Cordenador(a), como Vice-Presidente;

III – os docentes permanentes e colaboradores do Programa;

IV – técnico-administrativo;

V – representação do corpo discente constituída por um discente do Programa, que será eleito por seus pares dentre os discentes regularmente matriculados no Programa, cujo mandato será de um ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 6º Coordenador(a) e o Vice-Cordenador(a), definidos no Art. 4º deste Regimento, serão eleitos dentre os professores permanentes do Curso na forma do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, com mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução.

Art. 7º Uma Secretaria Executiva incumbida de fornecer o apoio administrativo e realizar serviços de expedientes, arquivo e documentação será subordinada à Coordenação do PPGCOMP.

Art. 8º O Colegiado do PPGCOMP se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pela Coordenação, com antecedência mínima de 24 horas, ou em decorrência de pedido formal dois terços de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO, DO COORDENADOR(A) E DO VICE-CORDENADOR(A)

Art. 9º As atribuições do Colegiado do PPGCOMP são aquelas definidas no Art.

13, do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 10. As atribuições do(a) Coordenador(a) do PPGCOMP são aquelas definidas no Art. 15 do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Parágrafo único: Ao(À) Vice-Coordenador(a) caberá substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e, quando for o caso, encarregar-se de tarefas diretivas que lhe forem designadas pelo Coordenador, com aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 11. Serão admitidos à inscrição ao processo seletivo do Mestrado e do Doutorado portadores de diploma de Graduação plena em Curso de Bacharelado, Licenciatura ou Superior de Tecnologias voltados à área da Computação, da Tecnologia da Informação e Comunicação, Engenharias, Matemática ou Estatística, reconhecidos na forma da Lei.

Art. 12. Em caso de outros Cursos de Graduação, o candidato deverá ter sido aprovado em duas disciplinas realizadas de forma isolada nos últimos três anos no PPGCOMP, sendo uma dessas disciplinas Projeto e Análise de Algoritmos ou Teoria da Computação.

Art. 13. No Doutorado, o candidato deve ter concluído o Curso de Mestrado em um Curso devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 14. Poderão, também, ser aceitos como discentes regulares candidatos portadores de diploma de Curso de Nível Superior obtidos em instituições de outros países, desde que devidamente reconhecido na forma da Lei.

Art. 15. Uma vez aceita a inscrição, será o candidato submetido a um processo de seleção descrito no edital vigente.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 16. O(A) candidato(a) aprovado(a) em processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na secretaria do Programa nos prazos fixados pela Coordenação, a qual será processada conforme o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da

UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEPE e em consonância com determinações complementares do Colegiado do PPGCOMP. A partir da matrícula inicial serão contados os prazos previstos neste Regimento.

Art. 17. A matrícula em disciplinas integrantes do currículo do PPGCOMP dos discentes regularmente matriculados no Programa é obrigatória para cada período letivo, e deve ser aprovada pelo Orientador(a).

Art. 18. O trancamento parcial da matrícula ou o trancamento integral do Curso ocorrerão conforme estabelecido nos Artigos 29 e 30 do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 19. O desligamento do(a) discente será deliberado pelo Colegiado do PPGCOMP pelos motivos listados no Art. 35 do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 20. O Colegiado considera que não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas significa ser reprovado em duas disciplinas ou atividades.

Art. 21. Aos discentes desligados do Curso é assegurado o direito de solicitar seu reingresso, conforme Regimento geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, Artigos 36 e 37, ficando o mesmo sujeito à apreciação do Colegiado.

§ 1º Caso o discente tenha sido desligado por ultrapassar o prazo do seu Curso, ele poderá ser reintegrado, caso tenha publicado artigo em veículo qualificado, conforme a regra para defesa. O Colegiado fará a deliberação considerando um prazo de 3 (três) meses a defesa de Mestrado e de 6 (seis) meses para Doutorado.

§ 2º Em caso de reingresso, o(a) discente passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época do reingresso.

§ 3º Em caso de reingresso como nova entrada por processo seletivo, o Colegiado analisará cada caso.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 22. O ensino no PPGCOMP será ministrado mediante aulas teóricas e

práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicações e trabalhos de pesquisa em que se assegure aos discentes liberdade de iniciativa e participação ativa.

Art. 23. O currículo do PPGCOMP é constituído de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com carga horária definida conforme Art. 46 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 24. O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 (dez) créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias, e os demais em disciplinas optativas e atividades complementares, como estágio de docência e publicação de artigos.

Art. 25. Para o nível de Doutorado, o currículo deverá integralizar 32 (trinta e dois) créditos, sendo 14 (dez) créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias.

Art. 26. Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

Art. 27. A atividade de estágio de docência é obrigatória para os bolsistas do Curso de Mestrado, independente do financiador da bolsa. Já no Curso de Doutorado, o Estágio de Docência é obrigatório para todos os discentes.

Art. 28. Para o estágio de docência, o discente auxilia no ensino de disciplinas da Graduação, sob a responsabilidade de docente que atue na Faculdade de Computação e supervisão do seu Orientador no PPGCOMP, submetendo o relatório conclusivo à Coordenação.

Art. 29. Reformulações ou ajustes curriculares poderão ser propostos pelo Colegiado, de acordo com Art. 48 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 30. Disciplinas cursadas em nível de pós-graduação na UFPA ou em outras Instituições do Sistema Nacional de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas, a critério do Colegiado do Curso, na forma estabelecida pelo Art. 49 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos, de acordo com Art. 46 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 31. O ano escolar constará de 02 (dois) períodos semestrais letivos regulares, de igual duração, oferecidos conforme o calendário do PPGCOMP.

Art. 32. A verificação do rendimento escolar dos discentes será feita por disciplina ou atividade acadêmica, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, e será expressa em notas e conceitos, conforme os artigos 55 e 56 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente do PPGCOMP será constituído por professores ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, na área de abrangência do Programa, distribuídos conforme estabelece a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016 para os professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Art. 34. O PPGCOMP determinou uma categoria denominada Professor Auxiliar para professores em primeiro credenciamento no Programa. Podem realizar atividades de orientação, docência e pesquisa, a critério do Programa. O professor nessa categoria precisa atingir a pontuação necessária para ascender à categoria de Professor Permanente ou Colaborador nos 2 processos de Recredenciamento subsequentes após sua admissão ao Programa.

Art. 35. Os membros do corpo docente serão credenciados pelo Colegiado do PPGCOMP.

Parágrafo único. Os critérios exigidos para credenciamento e recredenciamento são estabelecidos em Resolução específica.

Art. 36. Os professores orientadores serão escolhidos entre os docentes credenciados pelo Colegiado do PPGCOMP.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. Todo discente do PPGCOMP terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um Orientador aprovado pelo Colegiado.

Art. 38. Os discentes poderão ter 1 (um) Coorientador a pedido do Orientador.

Art. 39. O Coorientador deve ter título de Doutor, atuar na linha de pesquisa do trabalho, não possuir grau de parentesco com o discente ou com o Orientador.

Art. 40. O Orientador deve solicitar a inclusão de Coorientador ao Colegiado até 6 meses antes da defesa.

Art. 41. As atribuições do Orientador são aquelas definidas pelo Art. 42 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 42. No Mestrado, após 12 (doze) meses e antes de 18 (dezoito) meses, de seu ingresso no PPGCOMP, o discente submeter-se-á ao Exame de Qualificação de Mestrado.

Art. 43. No Doutorado, após 24 (vinte e quatro) meses e antes de 30 (trinta) meses, de seu ingresso no PPGCOMP o discente submeter-se-á ao Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 1º A pedido do discente, com a anuência do Orientador, e as respectivas justificativas, o prazo para a apresentação do Exame de Qualificação poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses a critério do Colegiado do PPGCOMP.

§ 2º No Exame de Qualificação de Doutorado, o(a) discente apresentará a sua proposta de Tese a uma Banca Examinadora que julgará a relevância do tema. A Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 02 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º O(A) discente reprovado(a) no Exame de Qualificação de Mestrado, terá uma segunda oportunidade em um prazo de até 3 (três) meses.

§ 4º O(A) discente reprovado(a) no Exame de Qualificação de Doutorado, terá uma segunda oportunidade em um prazo de até 6 (seis) meses.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, DA TESE DE DOUTORADO E DA TITULAÇÃO

Art. 44. O(A) discente, após ter o seu Exame de Qualificação homologado pelo Colegiado, deverá matricular-se em Tese de Doutorado.

Art. 45. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão atender às diretrizes estabelecidas pelo Colegiado, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 46. Para obtenção do Grau de Mestre em Ciência da Computação o candidato deverá:

I – completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II – ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

III – ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme Artigos 34 e 35 deste Regimento;

IV – ter Dissertação de Mestrado aprovada por uma Banca Examinadora e homologada pelo Colegiado;

V – comprovar a aceitação ou publicação, como primeiro autor, de artigo qualificado conforme definido pelo Colegiado do Programa;

VI – realizar o estágio de docência;

VII – cumprir os demais requisitos legais.

Art. 47. Para obtenção do Grau de Doutor em Ciência da Computação, o candidato deverá:

I – completar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos;

II – ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

III – ser aprovado no Exame de Qualificação, conforme Artigos 34 e 35 deste Regimento;

IV – ter Tese de Doutorado aprovada por uma Banca Examinadora e homologada pelo Colegiado;

V – comprovar a aceitação ou publicação, como primeiro autor, de artigo qualificado conforme definido pelo Colegiado do Programa;

VI – realizar o estágio de docência;

VII – cumprir os demais requisitos legais.

Art. 48. O(A) discente deverá satisfazer as condições constantes nos artigos 42 ou 43 deste Regimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do Orientador, admitir a prorrogação do limite superior para a obtenção do grau de Mestre em 06 (seis) meses e de Doutor em 12 (doze) meses.

Art. 49. Cumpridas as exigências constantes neste Regimento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, o(a) discente, juntamente com o seu Orientador, requererá ao Coordenador do Programa, a composição da Banca Examinadora para sua defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 50. A Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

Art. 51. No caso do Mestrado, a defesa da Dissertação será pública e a Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do programa, preferencialmente de outra Instituição.

Parágrafo único. A Banca pode ter no máximo de 1 (um) egresso, que será contabilizado como membro do corpo docente do Programa.

Art. 52. No caso do Doutorado, a defesa da Tese será pública e a Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 02 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

Parágrafo único. A Banca pode ter no máximo de 2 (dois) egressos, que serão contabilizados como membros do corpo docente do Programa.

Art. 53. O membro da Banca não pode apresentar relação de parentesco com o discente, o Orientador e Coorientador.

Art. 54. Orientador e Coorientador possuem somente 1 (um) voto da deliberação sobre a aprovação do trabalho.

Art. 55. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa.

Art. 56. A Tese de Doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável de, pelo menos, 04 (quatro) membros da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao(a) discente que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa.

Art. 57. Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o(a) discente será desligado do Curso.

Art. 58. A expedição de Diplomas será feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), satisfeitas as exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCOMP.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.